



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 045/2013 ANO IV

Divulgação: terça-feira, 12 de março de 2013

Publicação: quarta-feira, 13 de março de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## PLENO

Resolução nº 119 / 2013

Dispõe sobre jornada e horário de trabalho, bem como registro e apuração de frequência dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 21, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 64, de 22 de outubro de 2007,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, na Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, aplicáveis, supletivamente aos servidores do Poder Judiciário, por força do art. 301 da referida Lei Complementar, e os atos administrativos do TJMG, que contêm disposições sobre a matéria vinculativas aos servidores da Justiça Militar, em virtude do art. 303 da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Estadual n. 9.033, de 25 de novembro de 1985;

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Estadual n. 9.749, de 22 de dezembro de 1988;

Considerando o disposto no artigo 30 do Regimento Interno;

Considerando que a eficiência operacional e de gestão de pessoas são premissas na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

Considerando, ainda, a necessidade de aprimorar a forma de registro e apuração de frequência dos servidores da Justiça Militar Estadual;

Considerando, por fim, a implantação do sistema eletrônico do registro de frequência dos servidores da Justiça Militar Estadual;

Resolve:

### CAPÍTULO I DA JORNADA E DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 1º - Os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias do Juízo Militar cumprirão jornada básica de trabalho de trinta horas semanais, sendo seis horas de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h ou das 12h às 18h.

Art. 2º - Os horários de trabalho a que se refere o art. 1º desta resolução poderão sofrer variações apenas nas seguintes situações:

- I – autorização de horário especial para servidor estudante;
- II - autorização para prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único - O serviço extraordinário somente será considerado regular se autorizado, prévia e expressamente, pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A jornada mínima de trabalho de oito horas, observado o intervalo de pelo menos trinta minutos para o almoço, deverá ser cumprida entre 08h e 19h, a critério do gestor de maior nível hierárquico da área, observada a conveniência administrativa, pelos seguintes servidores:

- I – ocupantes dos cargos de provimento em comissão;
- II – promovidos à classe A;

§ 1º - Aplica-se aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial a jornada de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo, que deverá ser cumprida entre 08h e 18h, sendo obrigatória a realização de seis horas no período das 12h às 18h e permitida a flexibilização das duas horas complementares no horário da manhã.

§ 2º - A jornada de trabalho estabelecida no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores que já tenham optado na forma do art. 54 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Ao servidor será facultado inverter o turno de trabalho, mediante prévia autorização do gestor da área, independentemente de comunicação à Gerência Administrativa / Setor de Recursos Humanos.

## CAPÍTULO II DO CONTROLE DA FREQUENCIA

Art. 5º – O servidor deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no fim de sua jornada de trabalho.

§ 1º - O registro de que trata este artigo será efetuado em relógio eletrônico de ponto por meio de coletor biométrico de impressão digital.

§ 2º - O servidor que estiver temporariamente impossibilitado de fazer o registro da frequência pela forma descrita no § 1º deste artigo deverá, justificadamente, solicitar ao Gerente Administrativo autorização para utilizar o cartão de proximidade.

I – tão logo cesse o motivo que o impossibilitou, o servidor deverá voltar a utilizar o coletor biométrico de impressão digital.

§ 3º - O registro de presença poderá ser feito apenas uma vez ao dia quando se tratar de servidor titular do cargo de Oficial Judiciário / especialidade Oficial de Justiça, ressalvado os dias que a jornada for cumprida apenas internamente.

§ 4º - O horário de entrada, para os servidores submetidos à jornada básica de seis horas diárias, poderá ser flexibilizado em até trinta minutos, desde que o servidor cumpra a sua jornada mínima de trabalho.

Art. 6º - O registro de presença é obrigatório para todos os servidores, inclusive os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos a seguir relacionados e aos servidores neles apostilados nos termos do art. 1º, *caput*, e art.6º da Lei nº 9532/87:

- I – Secretário Especial da Presidência ou correspondente;
- II – Chefe de Gabinete do Presidente;
- III – Diretor-Executivo;
- IV – Auditor;
- V – Assessor atuante em Gabinete de Juiz da Segunda Instância;
- VI – Assessor Jurídico II;
- VII – Servidor dispensado do registro de presença, por deliberação expressa do Presidente do TJMMG.

Art. 7º – A frequência dos servidores será apurada no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior e do dia 20 do mês de referência.

Parágrafo único – Ao final do período de apuração da frequência será emitido um relatório para cada setor da Justiça Militar com lançamento das eventuais ocorrências no registro, para justificativa, se for o caso.

Art. 8º - Os relatórios de ocorrências deverão ser devolvidos ao Setor de Recursos Humanos, observadas as respectivas competências, em até três dias úteis após o seu recebimento.

Art. 9º - Haverá tolerância de até noventa minutos dentro do período de apuração a que se refere o art. 7º, no registro de frequência, em eventuais atrasos ou saídas antecipadas do expediente.

Parágrafo único – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 99 da Lei nº 869/52, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos de Minas Gerais, extrapolada a tolerância de que trata o *caput* deste artigo, os minutos de atraso ou antecipação de saída não justificados serão somados e representarão, para cada hora completada, a perda de um sexto ou um oitavo da remuneração diária do servidor submetido, respectivamente, às jornadas de trabalho de seis ou oito horas diárias.

Art. 10 - A ausência de um dos registros diários poderá ser justificada, no relatório de ocorrências, pelo gestor de nível hierárquico mais elevado da área de lotação ou pelo Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, quando servidor, respectivamente, da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias de Juízo Militar.

Art. 11 - A falta decorrente de ausência dos registros motivada por defeito no sistema eletrônico será abonada pelo Setor de Recursos Humanos, mediante atestado da presença do servidor por sua chefia imediata e confirmação do defeito pela Gerência de Informática.

Art. 12 - Na apuração de faltas sucessivas, serão computados, para efeito de desconto, os sábados, domingos e feriados intercalados.

Art. 13 - O servidor que exceder a trinta faltas consecutivas ou a noventa intercaladas, durante o período de um ano, responderá a processo administrativo por abandono de serviço.

Art. 14 - O servidor que ausentar-se da sede da Justiça Militar, por um ou mais dias, para realizar trabalho externo, participar de cursos, seminários ou eventos afins, autorizados pela Administração do Tribunal, ficará dispensado do registro de frequência, cabendo ao gestor da área, ou ao Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, quando servidor, respectivamente, da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias de Juízo Militar, justificar a ausência no relatório de ocorrências.

Art. 15 - O servidor cedido ao Tribunal de Justiça Militar deverá ter a sua frequência registrada na mesma forma estabelecida nesta resolução para os servidores da Justiça Militar, observada sua jornada de trabalho regulamentar.

### CAPÍTULO III DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Art. 16 – Será concedido horário especial de trabalho ao servidor estudante, mediante requerimento, dirigido ao Secretário Especial do Presidente.

Art. 17 – O requerimento deverá ser protocolizado, no prazo mínimo de até cinco dias antes da data de início do horário especial, com a ciência da chefia imediata e deve ser instruído com declaração do estabelecimento de ensino, oficialmente reconhecido ou autorizado por ato formal da autoridade governamental competente, no qual o servidor esteja regularmente matriculado, com endereço da instituição, dias e horários das aulas e datas de início e término do período letivo.

Art. 18 – O horário especial de que trata o art. 16 desta resolução fica limitado a 120 minutos diários.

Parágrafo único – Na fruição do horário especial de estudante, o servidor deverá compensar os minutos correspondentes aos da concessão no mesmo dia, antes ou depois dos horários básicos de trabalho previstos no art. 1º desta resolução.

Art. 19 – Durante o período de férias escolares, o servidor deverá cumprir o horário normal de trabalho.

Art. 20 – Em caso de desistência do benefício do horário especial de estudante, o servidor deverá comunicar a situação ao Secretário Especial do Presidente.

Art. 21 – Ao servidor estudante será concedido o abono das faltas ocorridas por motivo de prova em horário coincidente com o do serviço.

Parágrafo único – Para obtenção do abono de que trata este artigo, o servidor encaminhará requerimento ao Secretário Especial do Presidente, contendo anuência da chefia imediata, no prazo máximo de até cinco dias após a falta, instruído com declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino, comprovando o comparecimento, data e horário de realização da prova.

### CAPÍTULO IV DA COMPENSAÇÃO

Art. 22 – Terá direito a afastamento por compensação, o servidor:

- I – que cumprir o plantão de *habeas corpus* e outras medidas de natureza urgente;
- II – convocado para trabalhar em feriados, recessos, finais de semana, férias ou férias-prêmio;
- III – convocado pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- IV – que doar sangue, nos termos da Lei Estadual nº 11.105, de 04 de junho de 1993;

V – que realizar horas-extras e não obtiver o respectivo pagamento.

§ 1º - A compensação de que trata este artigo somente poderá ocorrer em dias úteis, equivalendo cada dia útil ao número de horas da jornada normal de trabalho do servidor, permitida a acumulação das horas que não façam aquele número.

§ 2º - A compensação de que trata este artigo exclui a possibilidade de remuneração a título de horas-extras ou de indenização e será autorizada, observada a conveniência administrativa, pela chefia imediata.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O uso do cartão funcional de identificação e registro de frequência é obrigatório para acesso e permanência em todas as dependências da Justiça Militar Estadual.

Parágrafo único - O cartão funcional de identificação e registro de frequência é pessoal e intransferível e sua utilização por terceiros será considerada falta grave.

Art. 24 – O servidor que tiver que se ausentar da sede da Justiça Militar no horário compreendido para sua jornada de trabalho deverá estar autorizado expressamente pelo gestor de maior nível hierárquico da área, ou pelo Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, quando servidor, respectivamente, da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Secretarias de Juízo Militar.

Art. 25 - Os formulários, tabelas e instrumentos de controle para efetivação no previsto nesta Resolução serão disponibilizados pelo setor de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua vigência.

Parágrafo único - Até que ocorra a disponibilização dos formulários padronizados, os requerimentos decorrentes desta Resolução serão feitos utilizando-se formulários já existentes ou redigidos pelo próprio interessado.

Art. 26 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 27 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 47, de 04 de outubro de 2005, o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 98, de 12 de novembro de \*2010, e a Portaria nº 354, de 22 de agosto de 2006.

Art. 28 – Não serão abonadas faltas.

Art. 29 - Esta resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de março de 2013.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

(a) Juiz Jadir Silva

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Resolução nº 121/2013

Institui o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na conformidade do art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 64/2007),

Considerando os termos da Resolução nº 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando os artigos 543-A, 543-B e 543-C do Código de Processo Civil, que regulamentam o processamento tanto dos recursos que discutam questão constitucional dotada de repercussão geral e de recursos repetitivos;

Resolve:

Art. 1º Fica instituído, no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), como unidade permanente, vinculado à Presidência.

Art. 2º São atribuições do núcleo de repercussão geral e recursos repetitivos (NURER):

I - indicar e manter atualizados os dados, tais como nome, telefone e correio eletrônico, do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal e com o Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

II - uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

III - monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 1 (um) ou mais recursos representativos da controvérsia;

IV - manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça;

V - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VI - informar a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 3º do art. 543-B e nos incisos I e II do § 7º do art. 543-c do Código de Processo Civil;

VII - elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o inciso VII será encaminhado pelo Presidente do Tribunal ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º O Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) será composto por 04 (oito) servidores deste tribunal, dos quais um Assessor da presidência e de 03 (três) integrantes do quadro de pessoal efetivo do Tribunal, com graduação superior em direito.

Art. 4º A organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) serão disciplinados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2013.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

(a) Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor da Justiça Militar

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

(a) Juiz Jadir Silva

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

---

## PRESIDÊNCIA

---

### ATO(S) DO PRESIDENTE

Designado:

- o servidor Gustavo Cândido da Silva, JME-0263-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, código TJM-DAS-05, GE-L2, PJ-77, na Gerência Judiciária, no período de 11/03/2013 a 26/03/13;

- o servidor Gustavo Waller Teobaldo, JME-0338-7, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, código TJM-CAI-01, CA-L4, PJ-69, na Gerência Judiciária, no período de 11/03/2013 a 26/03/13;

---

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Cândido da Silva

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n.0006737-81.2012.9.13.0000

Processo de referência: 0000016-49.2008.9.13.0002

Relator Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Anderson Ferreira Ruas

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG106.073) e outro

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, julgou improcedente a representação do Ministério Público.

Vencidos os juízes Cel BM Osmar Duarte Marcelino e Fernando Galvão da Rocha que julgaram pela reforma disciplinar compulsória.

Fez sustentação oral o advogado Dr. Ricardo Soares Diniz.

### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0000006-57.1998.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Jadir Silva

Embargante: Paulo Roberto Balbino de Souza

Advogados: Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124.631) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento aos embargos para reduzir a pena ao patamar mínimo, ou seja, 6 (seis) meses de detenção.

Vencidos os juízes Fernando Galvão da Rocha, Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos e Cel BM Osmar Duarte Marcelino, que negaram provimento aos embargos.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

### APELAÇÃO

Processo n. 0011734-41.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Antônio Carlos Alves de Araújo

Advogado: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial e Extraordinário interposto por Antônio Carlos Alves de Araújo.

SEGUNDA CÂMARA

## PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## MATÉRIA CÍVEL

## APELAÇÃO

Processo n. 0009719-36.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Carlos Antônio da Silva

Advogados: Márcia Alessandra Dantas Lopes (OAB/MG 124.670) e outro

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

## APELAÇÃO

Processo n. 0003811-21.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Mário Ferreira Prates

Advogado: Geraldo Magela Silva (OAB/MG 81.796)

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

## APELAÇÃO

Processo n. 0010603-31.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Irani dos Santos Leopoldino

Advogados: Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109.004) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

## SEGUNDA CÂMARA

## PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## ACÓRDÃO

## MATÉRIA CÍVEL

## APELAÇÃO

Processo n. 0000025-09.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Igor Kaiser Garcia Gomes

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para anular a decisão de primeiro grau, devendo os autos ser enviados à origem para que outra seja proferida.

Assistiu ao julgamento a advogada Rosilene Oliveira Machado (OAB/MG 128.942)

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

12339MS => 9; 25439MG => 23; 25865MG => 23; 28786MG => 3; 30431MG => 23; 30819MG => 3; 32692MG => 23; 40746MG => 10, 11; 50328MG => 1, 2, 8; 52180MG => 6; 52267MG => 6; 53883MG => 6; 56746MG => 20, 21; 57887MG => 16; 65797MG => 2, 8; 70403MG => 21; 74166MG => 18, 23; 77298MG => 13; 78201MG => 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9; 81796MG => 20; 81992MG => 20; 82986MG => 20; 84861MG => 15; 88642MG => 11; 88935MG => 9; 90720MG => 11; 90965MG => 22; 91153MG => 16; 91572MG => 22; 92521MG => 14; 93714MG => 2, 8; 94866MG => 21; 96712MG => 4, 5, 7, 19; 97668MG => 2, 8; 99474MG => 9, 18; 100189MG => 2, 8; 101172MG => 27, 28; 102722MG => 4, 5, 7, 19; 105561MG => 24, 26; 106799MG => 11, 25; 107149MG => 2, 8; 107157MG => 9, 18, 23; 107966MG => 9, 18, 23; 108312MG => 17; 109004MG => 16; 109145MG => 4, 5, 7, 19; 110033MG => 17; 110323MG => 17; 111058MG => 2; 111266MG => 8; 111446MG => 2, 8; 112330MG => 18, 23; 113325MG => 2, 8; 115283MG => 2, 8; 118395MG => 1, 2, 8; 118529MG => 2; 119784MG => 8; 120176MG => 9; 120437MG => 2, 8; 120628MG => 2; 121434MG => 21; 124290MG => 12; 124631MG => 11; 124853MG => 16; 126612MG => 9; 126634MG => 25; 126909MG => 2; 127326MG => 23; 129088MG => 8; 129570MG => 1; 129640MG => 16; 130956MG => 22; 131705MG => 8; 132967MG => 3, 11, 27, 28; 133071MG => 3; 134707MG => 18; 137056MG => 2; 140416MG => 18, 23;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0000559-79.2013.9.13.0001

Autor: Sd 2ª CI Eder Rocha Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Armando Almeida Campos, Felisberto Egg de Resende, Rafael Egg Nunes.

2 - 0003445-85.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Elton Romualdo Soares; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Apelado/Réu para contrarrazões. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Brenda Pimenta Couto, Edmar Cesar Asevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

3 - 0003999-20.2012.9.13.0001

Autor: Cap Adriangelo Chaves de Sousa; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Apelado/Autor para contrarrazões. Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao, Rafael Lince Zumba, Rodrigo Otavio Dias Silva, Vivian Leila de Oliveira Santos.

4 - 0004654-89.2012.9.13.0001

Autor: Cb Gardney Luiz Damasceno; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Apelado/Autor para contrarrazões. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

5 - 0005398-84.2012.9.13.0001

Autor: Cb Sidney Goncalves Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Apelado/Autor para contrarrazões. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0006290-90.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Hilbert do Valle Duraes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Apelado/Autor para contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jose Braz Filho, Roberto Jose de Paiva, Sergio Augusto Dias Florencio.

7 - 0006515-13.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Rodney Alves de Paula; Réu: Estado de Minas Gerais => 1. Julgar improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade; 2. Condenar o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que em R\$ 750,00 (Setecentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0011656-47.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Pablo Dias Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Apelado/Réu para contrarrazões. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Lisley Paula de Souza, Luiz Henrique

Abaurre Bastos da Silva, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

9 - 0013038-75.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Fernanda Luzia Ferreira Dorneles; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Apelado/Autor para contrarrazões. Adv.: Bruno Gavioli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Laura Genoveva Franco de Freitas, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

#### MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000185-63.2013.9.13.0001

Réu: Washington de Avila Ligorio => Designada a data de 01/04/13, às 15:30 horas, para a qualificação e interrogatório do acusado. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

11 - 0001722-02.2010.9.13.0001 ou 37675

Réu: Gleisson Alves Franca Teixeira => Audiência de Julgamento designada para o dia 09/04/2013, às 13:30 horas. Adv.: Carla de Jesus Resende.

Réu: Henrique Oliveira Santos => Audiência de Julgamento designada para o dia 09/04/2013, às 13:30 horas. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

Réu: Jaconias Jose Fagundes Junior => Audiência de Julgamento designada para o dia 09/04/2013, às 13:30 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

Réu: Sergio Henrique Alves de Abreu => Audiência de Julgamento designada para o dia 09/04/2013, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

Réu: Thulio Viana Rocha de Souza => Audiência de Julgamento designada para o dia 09/04/2013, às 13:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

12 - 0002316-16.2010.9.13.0001 ou 38262

Indiciado/Investigado: Eustaquio Dias Oliveira => Decretada extinta a punibilidade do 2º Sgt BM Eustáquio Dias Oliveira, pela ocorrência da prescrição antecipada, nos termos do art. 125, inciso VII, c/c art. 123, inciso IV, todos do CPM. Adv.: Joyce Maria Aparecida de Jesus Coelho.

13 - 0010643-13.2011.9.13.0001

Réu: Mario Lucio de Rezende => Designada a data de 01/04/13, às 16:00 horas, para a qualificação e interrogatório do acusado. Adv.: Loris Teixeira de Carvalho.

14 - 0012687-05.2011.9.13.0001

Réu: Gesiel de Souza Monteiro => Vista à Defesa do retorno da carta precatória expedida para a Comarca de Lajinha/MG. Adv.: Carim de Cassia Alves de Oliveira.

Réu: Nelson Fonseca Rodrigues => Vista à Defesa do retorno da carta precatória expedida para a Comarca de Lajinha/MG. Adv.: Carim de Cassia Alves de Oliveira.

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

15 - 0000563-16.2013.9.13.0002

Impetrante: Cb Wagner Eduardo Ribeiro - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.

16 - 0010426-64.2011.9.13.0002

Autor: Cb Joval Carvalho dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => A petição de fls. 230, juntada em 29.11.2012, em que a parte Requerente formula três pedidos, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que rescindiu a sentença de primeiro grau, pertence ao processo nº 0004083-24.2012.9.13.0000 - Ação Rescisória, de competência originária do e. TJMMG, eis que após prolação da sentença de fls. 216/219, cessou a jurisdição deste magistrado. Do mesmo modo, a petição de fls. 231/232, juntada em 29.11.2012, em que o advogado requer a execução dos honorários advocatícios que lhe competem. Tendo em vista o equívoco na juntada dos documentos, determino: a) que sejam desentranhadas as petições de fls. 230/231/232, com a juntada aos autos da Ação Rescisória. b) o desapensamento desta ação nº 10426/64, com baixa, e remessa à e. Corregedoria da JME, para arquivamento. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Leonardo Canabrava Turra, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

**MATÉRIA CRIMINAL**

17 - 0000550-17.2013.9.13.0002

Flagranteado: Mauro Cesar Salgado => Concedida liberdade provisória do 1º SGT BM MAURO CÉSAR SALGADO. Expedido alvará de soltura. Adv.: Altivo Bernardes de Abreu Oliveira, Jose de Lourdes Fernandes, Luiz Gustavo Abrantes Carvas.

18 - 0010370-31.2011.9.13.0002

Réu: Rodrigo Rosa Lopes => Vista à defesa para apresentação de quesitos à Carta Precatória a ser expedida para comarca de Uberlândia/MG. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Camila Ferreira Lopes, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral.

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

19 - 0000547-59.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Jeferson dos Santos Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

20 - 0005611-84.2012.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Hernane Fernandes da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Delmon Nobre de Souza, Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao.

21 - 0011634-80.2011.9.13.0003

Autor: Cb Rogerio Ferreira Coelho; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimado o Autor para apresentar memorial em dez dias, com fulcro no § 3º, do artigo 454 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marco Aurelio Oliveira Resende, Ormeu Goncalves Frois, Pedro Henrique Santana Pereira.

**MATÉRIA CRIMINAL**

22 - 0000182-15.2007.9.13.0003 ou 30481

Réu: Ronaldo Batista de Souza => Vista à Defesa da decisão de fls. 145. Adv.: Denis Junqueira Sampaio Lima, Marcos Vieira Mota, Rafael Nogueira de Oliveira.

23 - 0000289-25.2008.9.13.0003 ou 32893

Réu: Gilberto Wanderlay Pedroso => Vista à defesa para apresentação de razões recursais, no prazo legal. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cecilia Martins Silva, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Camila Ferreira Lopes, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Elisa Pinto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

24 - 0000428-11.2007.9.13.0003 ou 31451

Réu: Franciscarlos Gomes Guedes => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 25/03/2013, às 14 horas na Comarca de Leopoldina/MG. Adv.: Valdelaine dos Reis Ribeiro.

25 - 0000462-49.2008.9.13.0003 ou 33442

Réu: Manoel Cruz de Melo => Vista a defesa para apresentação das razões. Adv.: Jessica Onira Ferreira de Freitas, Raul Fernando Almada Cardoso.

26 - 0005463-73.2012.9.13.0003

Réu: Antônio Carlos Gabriel => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 02/04/2012, às 13:00 horas. Adv.: Valdelaine dos Reis Ribeiro.

27 - 0011270-11.2011.9.13.0003

Réu: Wenderson Marques Paiva => Vista à defesa para fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

28 - 0012603-95.2011.9.13.0003

Réu: Wenderson Marques Paiva => Sessão de julgamento designada para o dia 02/04/2013, às 14h. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

Escrivã: Heloísa Cota Araújo Silva

Edital de Intimação

Autos nº 0011849-62.2011.9.13.0001

Edital de intimação - O Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu ERLON DE CASTRO GUIMARÃES, EX- PM, filho de Paulo Roberto Guimarães e Valdete Maria Guimarães, natural de Vazante/MG, que o Processo nº0011849-62.2011.9.13.0001, encontra-se com a Audiência de Interrogatório designada para o dia 25 (vinte e cinco) de março de 2013, às 13:30 horas, no plenário da 1ª AJME, situada à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 - 1º andar – Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-140. E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Rejane Maria de Almeida, Oficial Judiciário, digitou. Heloísa Cota Araújo Silva, Escrivã Judicial em Substituição, subscreveu e Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, mandou publicar.

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 0010559-06.2011.9.13.0003

A Doutora DANIELA DE FREITAS MARQUES, MMª . Juíza de Direito do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os autos do processo criminal de número 0010559-06.2011.9.13.0003, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra LEONARDO BATISTA, Ex-Sd BM, nascido aos 18/4/1981, filho de KEILA MARIA BATISTA, que se encontra em local incerto e não sabido, por crimes praticados em 25/04/2011, e nos 8 (oito) dias subsequentes, em Uberlândia/MG, pelo que, foi denunciado como incurso nas penas do art.187 do Código Penal Militar. E, por este meio, fica intimado LEONARDO BATISTA, Ex-Sd BM, para comparecer, nesta 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais Rua Tomaz Gonzaga, n.º686, 3º andar, bairro Lourdes, nesta Capital, no dia 25 de março de 2013, às 15h, para audiência de interrogatório e inquirição de testemunhas nos referidos autos. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 07 de março de 2013. Eu, Márcio dos Santos Alves, Escrivão Judicial, lavrei o presente e subscrevi.

(a) Daniela de Freitas Marques  
Juíza de Direito do juízo militar da 3ª AJME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 3573-02

A Doutora DANIELA DE FREITAS MARQUES, MMª . Juíza de Direito do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os autos do processo criminal de número 0003573-02.2012.9.13.003, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra JAIME PACHECO DA SILVA FILHO, 1º TEN PM QOR, nascido aos 21/08/1964, filho de Teonília Maria de Oliveira e de Jaime Pacheco da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, por crimes praticados nos dias 06 de setembro de 2010, 11 de outubro de 2010, 01 de novembro de 2010, 25 de dezembro de 2010 e 22 de janeiro de 2011, em Itabirito/MG, pelo que, foi denunciado como incurso nas penas do art. 319, por cinco vezes e art. 303, do Código Penal Militar. E, por este meio, fica intimado JAIME PACHECO DA SILVA FILHO, 1º TEN PM QOR, para comparecer, nesta 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais Rua Tomaz Gonzaga, n.º686, 3º andar, bairro Lourdes, nesta Capital, no dia 26 de março de 2013, às 15h, para audiência de inquirição de testemunhas nos referidos autos. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 07 de março de 2013. Eu, Márcio dos Santos Alves, Escrivão Judicial, lavrei o presente e subscrevi.

(a) Daniela de Freitas Marques  
Juíza de Direito do juízo militar da 3ª AJME